

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA FÁBIO PINTO HERTER AGROPECUÁRIA - ME

PROCESSO Nº 076/1.15.0000347-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA FÁBIO PINTO HERTER AGROPECUÁRIA – ME, iniciada em 10 de março de 2017 e suspensa em razão de decisão majoritária dos credores, cuja continuidade previu-se para o dia 28 de abril de 2017, em que foi novamente suspensa, com reabertura convencionada para esta data.

I – Abertura

Ao 01 dia do mês de junho de 2017, às 8:20 (oito horas e vinte minutos), nas dependências da Entidade Nativista Taquarembó (CTG), o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 076/1.150000347-7 em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Tupanciretã/ RS, deu continuidade à Assembleia Geral de Credores.

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor Bradesco S.A., representado pela Dra. Lúcia Helena Correa da Silva, OAB/RS 95.144, que secretariará a AGC.

Reaberta a presente pelo Administrador Judicial, passou-se a palavra ao representante da recuperanda.

II – Da recuperanda

Ari Conceição: o aditivo ao PRJ foi protocolado nesta semana. Apresentação aos credores (em anexo), objetivamente a forma de pagamento prevista no PRJ reformulado.

Para o pagamento dos credores quirografários, a recuperanda propõe: *que sejam mantidas as condições originais do contrato para fins da aplicação do art. 45, §3º da Lei 11.101/2005, inclusive com os encargos de inadimplemento previstos nos contratos.*

Proponho a suspensão da AGC para resolvermos as questões abertas desta recuperação e da Herter Cereais. Propomos que seja novamente suspensa esta AGC pelo prazo de 150 dias.

Dr. Miguel, BADESUL: qual a questão que justifica esta suspensão?

Dr. Caio, BRDE: nós temos uma posição favorável, mas com prazo para aprovação máxima para dezembro deste ano.

Ari Conceição: propomos a suspensão por 120 dias.

- Debates sobre o prazo para suspensão.

- Proposta da Recuperanda: 90 dias.

- Conforme solicitação do credor Bradesco, suspensão por dez minutos da AGC.

- Após proposta do credor Bradesco, de suspensão de 60 dias, a recuperanda acolheu este período.

- O Administrador judicial propôs a data de 04 de agosto do corrente ano, no mesmo local e horário. Encaminhamento para votação.

III – Deliberação

Deliberação acerca da suspensão da AGC com previsão de reabertura em 04 de agosto de 2017:

BRADESCO: SIM

BANCO DO BRASIL: SIM

BRDE: SIM

BADESUL: SIM

100% favorável à deliberação.

Registros:

Dr. Lúcia Helena, Bradesco: propõe que a recuperanda apresente o aditivo em até 20 dias antes da reabertura da AGC.

Dr. Becker, Recuperanda: na medida do possível, cumprimos este compromisso.

De forma unânime, os credores decidiram pela suspensão da presente AGC, a ser reaberta em 04 de agosto do corrente ano.

Administrador Judicial – Genil Andreatta

Secretária

Dra. Lúcia Helena Correa da Silva, OAB/RS 95.144

Bradesco S.A.

Classe II

Credor Classe II
Banco Badesul

Credor Classe III
Banco do Brasil S.A.

Procurador da Recuperanda
Dr. Carlos Becker